



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

NUTRICIONISTAS

2026-2027

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.399.946/0001-76, portador da Carta Sindical nº 24440.58327/87 e SR09344, com sede na Av. Paulista, nº 453, 13º andar, conjunto 134, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP 1311-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária no dia **06/03/2026**, por sua Presidente, **Sra. Maria da Consolação Machado Furegatti**, portadora do CPF/MF nº 180.785.128-13, assistida pela advogada, **Camila Marques Leoni Kitamura**, inscrita na OAB/SP sob o nº 262.952 e no CPF/MF sob o nº 305.549.208-08, abaixo assinado, e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Av. Rebouças, nº 3.377, São Paulo (SP) - CEP - 05401-400, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia **29/06/2026**, neste ato assistida pelo administrador de empresas **Noboru Takarabe**, inscrito no CRA/SP sob o nº 9.036 e no CPF/MF sob o nº 682.964.108-00, representada pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 - 3º andar, conjunto 31, Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01506-000 - Assembleia Geral realizada em 05/08/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 3º andar - Conj 32 B - Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01506-900 - Assembleia Geral realizada em 05/08/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, nº 93 - 4º andar - sala 47 - Santana São Paulo (SP) - CEP 02033-000 Assembleia Geral realizada em 02/03/2026; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, 59 - 3º andar - conj. 3B - CEP 01011-000 - Centro - São Paulo (SP) - Assembleia Geral realizada em 12/08/2026;

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 453- 13º andar, Conj. 134 - Bela Vista
CEP: 01311-907
Tel: (11) 3337-5263

1

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, nº 3377 - São Paulo (SP)
CEP.: 05401-400
Tel.: 3254-1700

Rubrica

CMF

Rubrica

CMF

DS

FM

DS

[assinatura]

DS

PJM



Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 25/04/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – conjunto 64 – República - São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 20/06/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República - São Paulo (SP) – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 20º andar, Conjunto 2001 – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 27/06/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado De São Paulo** – CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 03/06/2025; **Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.844.478/0001-92 e Registro Sindical nº 24440.049182/89, com sede na Rua Casa do Ator 1117, 17º andar, cj 172 – São Paulo (SP) – CEP 04546-004 – Assembleia geral realizada em 11/12/2025; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio – São Paulo (SP) – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 25/06/2025; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 17/04/2025; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 - Vila Paraíso – Americana - (SP) – CEP 13465-710 – Assembleia Geral realizada em 05/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 – Araçatuba - (SP) – CEP 16025-065– Assembleia Geral realizada em 23/07/2026; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 662 – Araraquara - (SP) – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 03/09/2025; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 – Santos - (SP) – CEP 11060-001 –

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 453- 13º andar, Conj. 134 - Bela Vista
CEP: 01311-907
Tel: (11) 3337-5263

2

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, nº 3377 – São Paulo (SP)
CEP.: 05401-400
Tel.: 3254-1700

Rubrica

Rubrica

DS

DS

DS



Assembleia Geral realizada em 07/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 – Bebedouro - (SP) – CEP 14700-039 – Assembleia Geral realizada em 31/07/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 – 2º andar – sala, 25 e 26, Bragança Paulista - (SP) – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 24/10/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ 58383.571/0001-32 e Registro Sindical 939.298/1951, com sede Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, Itapira – (SP) - CEP 13970-150 - Assembleia Geral realizada 28/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Rua São Pedro, nº 865 – Itararé - (SP) – CEP 18460-009 – Assembleia Geral realizada em 25/09/2025; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ nº 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, nº 137 – Itu - (SP) - CEP 13.311-075 – Assembleia geral realizada em 09/09/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381, Vila Assis – Jaú (SP) – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília (SP) – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ nº 60.247.194/0001-56 Registro Sindical nº 24000.008627/90, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1.425 – Matão (SP) - CEP 15.990-160 Assembleia Geral realizada em 07/10/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/97-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 15/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim** – CNPJ nº 59.015.685/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 24440.038216/90, com sede na Rua Doutor João Teodoro nº 599 Mogi Mirim (SP) – CEP 13800-120 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz (SP) – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565, Pindamonhangaba (SP) - CEP 12400-131 – Assembleia Geral realizada em 23/07/2026; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau (SP) – CEP 19400-009– Assembleia Geral realizada em 29/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ nº

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 453- 13º andar, Conj. 134 - Bela Vista
CEP: 01311-907
Tel: (11) 3337-5263

3

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, nº 3377 – São Paulo (SP)
CEP.: 05401-400
Tel.: 3254-1700

Rubrica

Rubrica

DS

DS

DS



56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto (SP) – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro (SP) – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 04/09/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 332782/73, com sede na Rua Ladeira Padre Felipe, nº 2285 – Pirassununga (SP) – CEP 13.631-018 – Assembleia Geral realizada em 15/07/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502 – São José do Rio Preto (SP) – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº 1865 – Sertãozinho (SP) – CEP 14160-710 – Assembleia Geral realizada em 26/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ nº 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical Processo nº 46.000.006872/94 com sede na Avenida Nove de Abril, nº 116 – Sobreloja – Centro, Mogi Guaçu (SP) – CEP 13840-056 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2025; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção obedecerá ao mesmo percentual, critérios e datas fixados na norma coletiva do período **2026/2027**, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

Parágrafo primeiro - Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo segundo - Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, observada a data do reajuste estabelecida no *caput*, bem como o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

Parágrafo terceiro – O salário resultante do reajuste previsto no *caput* não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada **“Salário Normativo”**.

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 453- 13º andar, Conj. 134 - Bela Vista
CEP: 01311-907
Tel: (11) 3337-5263

4

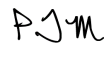
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, nº 3377 – São Paulo (SP)
CEP.: 05401-400
Tel.: 3254-1700

Rubricar


Rubrica


DS


DS


DS




Parágrafo quarto – Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção, inclusive quanto aos pisos, poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência de setembro/26.

Parágrafo quinto – O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo quarto desta cláusula será a data de pagamento destas.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "**Reajuste Salarial**" e "**Salário Normativo**", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre **01.07.2025** e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo, a partir de **1º de julho de 2026**, no valor de **R\$ 4.189,00** (quatro mil, cento e oitenta e nove reais) mensais.

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário normativo, conforme previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados integrantes da categoria profissional diferenciada dos **Nutricionistas do Estado de São Paulo**, beneficiados por esta norma coletiva, associados ou não ao sindicato, uma contribuição para custeio das negociações coletivas, no importe de **3%** (três por cento), a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de **competência Setembro de 2026**, estando o desconto limitado ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado, consoante previsão do art. 513, alínea "e" e 462 da CLT, bem como decisão proferida pelo **Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935**, importância esta a ser recolhida até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto em conta vinculada do Banco do Brasil - Agência nº 4307-9, conta corrente nº 120.550-1, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional.

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 453- 13º andar, Conj. 134 - Bela Vista
CEP: 01311-907
Tel: (11) 3337-5263

5

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, nº 3377 – São Paulo (SP)
CEP.: 05401-400
Tel.: 3254-1700

Rubrica

Rubrica

DS

DS

DS



Parágrafo primeiro - Fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, a ser efetuado no prazo de até 10 (dez dias) da data de assinatura da presente norma, de segunda a sexta-feira, das 09:30hs às 16:30hs, através de manifestação escrita e individualizada junto ao sindicato profissional, contendo o nome completo, o RG, CPF e e-mail do empregado, telefone e endereço completo, bem como a identificação completa da empresa, incluindo CNPJ e endereço, formalizada pessoalmente, nos casos dos empregados residentes no município de São Paulo, ou por intermédio dos correios, com aviso de recebimento (AR), quando se tratar de empregados residentes nos demais municípios do Estado. Demais orientações no site: <https://www.sindinutrisp.org.br/isencao-de-contribicoes>,

Parágrafo segundo - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial/negocial, na forma prevista no parágrafo anterior, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação em até 5 (cinco) dias a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo terceiro - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade sindical profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos de responsabilidade os sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representadas.

Parágrafo quarto - A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 462, da CLT.

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 453- 13º andar, Conj. 134 - Bela Vista
CEP: 01311-907
Tel: (11) 3337-5263

6

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, nº 3377 – São Paulo (SP)
CEP.: 05401-400
Tel.: 3254-1700

Rubrica

Rubrica

DS

DS

DS



Parágrafo quinto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, empresa deverá dar ciência expressa da ação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA QUINTA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva que vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados ou não pelo **Sindicato dos Nutricionistas**, com participação custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período da realização desses eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, desde que haja pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência com comprovação posterior, no mesmo prazo.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias, por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos previstos em lei, serão válidos de pleno direito os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias autorizados por escrito pelos empregados.

Parágrafo primeiro – Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica; medicamentos; seguro saúde; alimentação; convênios com supermercados; medicamentos; transportes; compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias (nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado); mensalidade sindical; mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados; empréstimos pessoais; cooperativas de crédito mútuo e de consumo (desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes) e quaisquer outros da mesma natureza.

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 453- 13º andar, Conj. 134 - Bela Vista
CEP: 01311-907
Tel: (11) 3337-5263

7

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, nº 3377 – São Paulo (SP)
CEP.: 05401-400
Tel.: 3254-1700

Rubrica

Rubrica

DS

DS

DS



Parágrafo segundo – Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração, salvo condições mais benéficas.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidos aos empregados representados pelo SINDINUTRI os benefícios sociais previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, que não sejam de aplicação restrita e exclusiva a esta, em razão da natureza específica do exercício de sua atividade, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência e base de representação do respetivo sindicato patronal subscritor.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS SUPERVENIENTES

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta norma, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou função de Nutricionista, na forma da Lei nº 8.234/1991, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

CLÁUSULA DEZ - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "**Banco de Horas**", a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos e prazos da cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

CLÁUSULA ONZE - DIAS-PONTES

Consoante o disposto no art. 611-A, XI, da CLT, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com fins de semana e feriados, de forma a propiciar que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 453- 13º andar, Conj. 134 - Bela Vista
CEP: 01311-907
Tel: (11) 3337-5263

8

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, nº 3377 – São Paulo (SP)
CEP.: 05401-400
Tel.: 3254-1700

Rubrica


Rubrica


DS


DS


DS




CLÁUSULA DOZE - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 611-A da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a faculdade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária exceda a 6 (seis) horas, desde que, no caso de intervalo mínimo, haja refeitório ou, na falta deste, sejam asseguradas condições para o empregado se alimentar fora do ambiente de trabalho em tempo hábil.

Parágrafo primeiro - A redução do intervalo para refeição, seja em caráter definitivo ou por prazo determinado, pode ser revogada pelo empregador com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - A redução do intervalo poderá ser ajustada com todos os empregados ou com apenas alguns deles, a critério do empregador.

CLÁUSULA TREZE - EMPREGADAS GESTANTES

A empregada dispensada sem justa causa que, no curso do aviso prévio trabalhado ou indenizado, comprovar por escrito o seu estado gravídico ao empregador, terá direito ao acréscimo de mais 75 (setenta e cinco) dias no prazo legal de estabilidade provisória decorrente da gravidez, contados a partir do término do período de licença maternidade, podendo ser indenizado.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica ao empregador que tenha feito adesão ao Programa Empresa Cidadã e nem se acumula com qualquer outro benefício similar concedido por liberalidade do empregador.

CLÁUSULA QUATORZE - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

CLÁUSULA QUINZE – APLICABILIDADE DA CLÁUSULA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de **Nutricionista**, regulamentada pela Lei nº 8.234/1991, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas, empregados nas empresas do comércio de bens, serviços e turismo, da base inorganizada, representadas pela FECOMERCIO SP, e nas demais empresas do comércio em geral e serviços representadas pelos sindicatos signatários da presente norma.

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 453- 13º andar, Conj. 134 - Bela Vista
CEP: 01311-907
Tel: (11) 3337-5263

9

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, nº 3377 – São Paulo (SP)
CEP.: 05401-400
Tel.: 3254-1700

Rubrica

Rubrica

DS

DS

DS



CLÁUSULA DEZESSEIS - MULTA

Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria preponderante, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, não cumulativas com as cláusulas que possuam multas específicas na lei ou nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional preponderante, vigente à data da infração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA ADESÃO

Outros sindicatos patronais poderão aderir ao presente instrumento através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória do SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e da FECOMERCIO SP.

CLÁUSULA DEZOITO - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

CLÁUSULA DEZENOVE - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva vigorará de **01.07.2026** até **30.06.2027**, mantida a data-base da categoria profissional em **1º de julho**, comprometendo-se as partes a divulgar as normas desta Convenção entre suas respectivas categorias.

CLÁUSULA VINTE - PRAZOS E APLICAÇÕES

Com exceção das cláusulas econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no artigo 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

Pelo **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Assinado por:

Maria da Consolação Machado Furegatti

MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI

Presidente

Assinado por:

CAMILA MARQUES LEONI KITAMURA

CAMILA MARQUES LEONI KITAMURA

OAB/SP nº 262.952

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 453- 13º andar, Conj. 134 - Bela Vista
CEP: 01311-907
Tel: (11) 3337-5263

10

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, nº 3377 - São Paulo (SP)
CEP.: 05401-400
Tel.: 3254-1700

DS
FMM

DS
[Handwritten signature]

DS
PJM



Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Convenientes**

DocuSigned by:

DELANO COIMBRA

OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP 86.368

DocuSigned by:

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP nº 270.104

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 453- 13º andar, Conj. 134 - Bela Vista
CEP: 01311-907
Tel: (11) 3337-5263

11

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, nº 3377 – São Paulo (SP)
CEP.: 05401-400
Tel.: 3254-1700

Rubricar

Rubrica